



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 024/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.

Contratado: **RADIO FM CORONEL FREITAS LTDA**

Objeto: contratação de emissoras de rádio FM com abrangência no Município de Marema, por meio do sistema de credenciamento, para divulgação de atos oficiais e institucionais da municipalidade, conforme condições descritas nas cláusulas abaixo.

Vinculação: Processo Licitatório nº 024/2022, Edital de Credenciamento nº 01/2022.

O **Município de Marema** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Gaspari, nº 69, inscrito no CNPJ ° 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mauri Dal Bello, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **RADIO FM CORONEL FREITAS LTDA**, situada a Rua Pernanbuco nº 329, centro, na cidade de Coronel Freitas, inscrita no CNPJ nº01.610.926/0001-61, neste ato representada pelo **Sr. Rodrigo Nardino**, inscrita no CPF nº007.***.559-**, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 024/2022, Edital de Credenciamento nº 01/2022** que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por finalidade **contratação de emissoras de rádio FM com abrangência no Município de Marema, por meio do sistema de credenciamento, para divulgação de atos oficiais e institucionais da municipalidade, conforme condições descritas nas cláusulas abaixo.**

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os procedimentos deverão ser realizados devendo o credenciado dispor de todos os recursos e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade.

2.2 Os serviços prestados deverão ser executados com zelo e dedicação profissional.

2.3 A CONTRATADA deverá arcar exclusivamente com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas e serão responsáveis pelos equipamentos utilizados nos procedimentos, incluindo aqui também o destino final adequado de lixo contaminado e perfurocortantes.

2.4 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.5 Os serviços serão prestados de acordo com o edital e agendada de comum acordo entre as partes;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

2.6 Caberá ao município responsabilizar-se pelas informações a serem transmitidas;

2.7 As quantidades a ser contratada será de acordo com os limites e previsão orçamentária, sendo selecionado de forma igualitária entre todos os credenciados. Não haverá garantia de execuções individuais mínimas uma vez que serão consumidos conforme necessidade.

2.8 A emissora de rádio deverá ter sinal de transmissão aberto em todo o território do município, buscando maior abrangência da transmissão de informação a população do município, bem como deve possuir onda de rádio com amplitude modulada -FM, devendo atingir longas distâncias.

2.9 A gravação do material a ser divulgado deve ocorrer no estúdio da contratada sem nenhum custo adicional ao Município, sendo que a municipalidade é responsável por enviar as informações a serem divulgadas.

2.10 A contratada deverá, obrigatoriamente, fazer a cobertura de todos os eventos do Município de Marema/SC, incluindo cobertura de entrevistas na sede do município, não limitando-se a quantidade e durabilidade de tempo sem custo adicional.

2.11 O Credenciado deverá aceitar toda demanda encaminhada pelo Município de Marema/SC, não podendo de forma alguma, se negar a atender a necessidade da contratante, quando solicitada.

2.12 As quantidades de inserções avulsas a ser contratada será variada de acordo com a necessidade e demanda do município de acordo com as campanhas e atividades desenvolvidas.

2.13 Os serviços serão realizados por cada empresa credenciada, podendo haver mais de uma empresa credenciada para o mesmo item, situação em que serão divididas proporcionalmente as divulgações.

2.14 O material a ser gravado tanto para o spot como para os programas de semanais e mensais deverão ser gravados pela emissora, podendo a critério e capacidade do município, ser realizado pela equipe técnica do Município de Marema/SC.

2.15 A prestação de serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente e a comprovação dos serviços prestados, através de relatório de divulgação objeto, bem como à apresentação de relatório dos serviços prestados com o aceite do setor responsável

3. DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, acompanhado dos documentos discriminados a seguir:

3.2 Relatório dos serviços realizados com comprovante de veiculação.

3.3 Nota fiscal contendo os dados e informações da prestação do serviço.

3.4 O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente em nome do credenciado indicado no documento fiscal.

3.5 Quaisquer pagamentos não isentarão o credenciado das responsabilidades contratuais.

3.6 O Credenciado deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução do contrato e demais despesas diretas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao Município sempre que lhe for solicitado.

4. DO PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços será de acordo com as especificações e valores a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
1	Serviço de inserções avulsas com duração de 30 (trinta) segundos, relacionadas a divulgação de atos oficiais, chamamentos e informativos de utilidade pública, da municipalidade em emissora de radiodifusão FM, com audiência em todo o município de Marema/SC.	Unidade	R\$ 35,00
2	Transmissão do programa informativo do Município de Marema/SC, que deverá acontecer semanalmente, sendo 4 (quatro) no mês, em dias a ser definido entre a contratada e a municipalidade, com durabilidade de 5min (cinco minutos) cada.	Mês	R\$ 1.400,15
3	Transmissão do programa institucional do Município de Marema/SC, que deverá acontecer mensalmente (1 vez), em dias a ser definido entre a contratada e a municipalidade, com durabilidade de 15min (quinze minutos) cada.	mês	R\$ 1.050,12

4.2 O pagamento será efetuado de acordo com o serviço efetivamente executado, que acontecerá de acordo com a demanda da Administração Municipal.

DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2022.

Unidade/Órgão: 03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Projeto/Atividade: 2.034 – Manutenção das Atividades Administrativas

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00 - 11/2022

Fonte Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura com **vigência até 31/12/2022**, podendo ser prorrogado no interesse comum das partes, por períodos iguais ou sucessivos limitados ao máximo de 60 (sessenta) meses, respeitadas as determinações do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério do Contratante, sem que o credenciado caiba qualquer indenização ou reclamação.

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais com as consequências contratuais e as previstas da Lei 8.666/93.

7.3 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

7.4 A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

8. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

8.1 O Credenciado poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada via requerimento ao Setor de Licitações e contratos, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com precedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente.

9.1.2 Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

9.1.3 Descrédenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula do Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.

9.1.4 Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, deixar de assinar o contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 São obrigações do CONTRATADO:

10.1.1 Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar ao Município de Marema, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

10.1.2 Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

10.1.3 Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

10.1.5 Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

10.1.6 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

10.1.7 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.1.8 Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas

10.2 São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1 Fiscalizar e Controlar o andamento dos serviços prestados pelo Contratado, comunicando qualquer tipo de irregularidade encontrada.

10.2.2 Realizar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula terceira do presente instrumento.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá ao Município, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei nº 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislações aplicáveis.

13. DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

13.1 O presente Contrato vincula-se ao que dispõe o Processo Licitatório nº 0024/2022, Edital de Credenciamento nº 001/2022 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1 As alterações do contrato serão regidas conforme as determinações do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por assim estarem as partes, justas e acordes, assinam o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marema/SC, 01 de abril de 2022.

Mauri Dal Bello
Prefeito Municipal

RADIO FM CORONEL FREITAS LTDA
Rodrigo Nardino

Katiane Biasi Lunardi
Fiscal do Contrato

Sandro de Almeida Leite
Assessor Jurídico do Município

Testemunhas

1 - _____

2 - _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

MINUTA

Contrato nº 024/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.

Contratado: **RADIO FM CORONEL FREITAS LTDA**

Objeto: contratação de emissoras de rádio FM com abrangência no Município de Marema, por meio do sistema de credenciamento, para divulgação de atos oficiais e institucionais da municipalidade, conforme condições descritas nas cláusulas abaixo.

Vigência: 01/04/2022 a 31/12/2022

Vinculação: Processo Licitatório nº 024/2022, Edital de Credenciamento nº 01/2022.

Foro: Comarca da cidade de Xaxim – SC

Marema/SC, 01 de abril de 2022.

Mauri Dal Bello

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
LEI N. 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

1. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município de Marema/SC, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

2. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Município de Marema/SC.

3. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao Município de Marema/SC, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Marema/SC, 01 de abril de 2022.

Mauri Dal Bello
Prefeito Municipal
Marema/SC

RADIO FM CORONEL FREITAS LTDA
Rodrigo Nardino